ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ: 82.827.148/0001-69
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR
N.º: 292/2017

Termo de Contrato de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RICARDO ALVES FRANÇA 08059899945, autorizado através da licitação n. 001/2017, Processo n. 211/2017, modalidade CONCORRÊNCIA, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação e da Lei 8.666/93, bem como as cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: Pedro Rabuske

CONTRATADA: RICARDO ALVES FRANÇA 0805989994
CNPJ-MF n.º: 26.889.202/0001-20
Endereço: Av. Marechal Arthur Costa e Silva s/n, Centro, Pinheiro Preto - SC
Representada por: Ricardo Alves França

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente 7rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, bem como o Edital de Licitação nº 001/2013, modalidade Concorrência, parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, consistente no espaço físico (sala) destinado à instalação e exploração de "bar/lanchonete" nas dependências do Complexo Esportivo Municipal – Ginásio de Esportes, localizado na Rua João Heck, Pinheiro Preto – SC, e prateleiras e equipamentos existentes no local, na forma do ANEXO – LISTA DE BENS E EQUIPAMENTOS.

Parágrafo único. No espaço físico objeto desta permissão, deverá funcionar, sob a responsabilidade e controle do permissionário, UM BAR/LANCHONETE, cuja finalidade é atender as pessoas que venham a frequentar o complexo esportivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

3.1 O início das atividades dar-se-á num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

3.2 - Dos Prazos e Vigência – O prazo da permissão é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que presentes razões de interesse público, com inicio no momento da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total ajustado para a permissão de uso é de R$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), por mês.

4.2 – A forma de pagamento será mensal, sendo o que o pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses, ou seja, de dezembro a novembro do ano seguinte. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

6.1 DAS PENALIDADES

6.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato ou na efetivação do depósito do preço, o Município poderá rescindir o contrato, sujeitando o adquirente ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

6.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

6.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

6.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

6.1.3.1 - Advertência;
6.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.
6.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município.

6.2 DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.2.1 A permissão de uso de que trata essa licitação é ato negocial, unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.

6.2.2 A revogação far-se-á sem indenização, ou seja, sem qualquer ônus para a Administração.

6.2.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido, sem prejuízo no disposto no item 10.1, a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

6.2.4 Inobservância das especificações acordadas;

6.2.5 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

6.2.6 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATADA receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATANTE perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, bem como em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido no processo licitatório e no anexo único ao presente contrato.

7.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
7.2.2 - Rescindir a permissão de uso, inclusive de forma unilateral;
7.2.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido;
7.2.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - A Contratada não poderá ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de rescisão contratual.

7.3.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

7.3.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.

7.3.4 – A Contratada é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

7.3.5 – Fica vedada qualquer alteração física na sala sem expressa autorização do Município.

7.3.6 - Fornecer a Contratante sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste Contrato.

7.3.7 - A Contratada fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

7.3.8 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.3.9 - Caberá a Contratada manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

7.3.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

7.3.11 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

7.3.12 - Atender a todos os usuários de forma Cortez, eficiente e sem distinções.

7.3.13 - Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa da Contratada. A manutenção dos bens ficará permanentemente sob a sua responsabilidade, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3.14 - Dspesas com taxas e emolumentos incidentes.

7.3.15 - Limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência, é de responsabilidade do Contratante.

7.3.16 – Respeitar o funcionamento e a manutenção do Ginásio de Esportes, da seguinte forma:

7.3.16.1 - Deverá manter a ordem e limpeza do local do bar/lanchonete e arredores.

7.3.16.2 - Controlar as luzes da quadra, banheiros, desligando-as ao final da utilização diária.

7.3.16.3 - Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

7.3.16.4 - Auxiliar no controle do uso dos vestiários e demais estruturas municipais anexas.

7.3.16.5 - Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.

7.3.16.6 – Deverá zelar pelo patrimônio, infraestrutura interna e externa.

7.3.16.7 - Deverá disponibilizar o prédio com todas as suas dependências, instalações, móveis e equipamentos para jogos, treinos, promoções e outras quaisquer atividades do Município ou autorizadas pela Administração Municipal, sem a cobrança de aluguel ou qualquer taxa.

7.3.16.8 - Manter as portas e portões do complexo esportivo abertos de segundas às sextas-feiras, das 18:00 hs às 23:00, e aos sábados e domingos das 14:00 às 20:00 hs, para fins de utilização das quadras esportivas pela população interessada.

Parágrafo único. No caso de campeonatos esportivos, competições e ou eventos que exijam o funcionamento do complexo em horários diferentes, a abertura e funcionamento deverá ocorrer em tempo e horário determinado pela Administração Pública, através de comunicação prévia.

7.3.16.11 O permissionário deverá, nos dias em que o complexo esportivo estiver aberto aos usuários, manter o bar e a lanchonete em funcionamento.

7.3.16.12 O permissionário ficará responsável pelo controle de horário das equipes que utilizam o complexo esportivo, bem como pela fiscalização e orientação dos usuários, na forma determinada pela Secretaria competente.

7.3.16.13 O Permissionário deverá fiscalizar e controlar o uso de calçados dos esportistas, a fim de evitar danificação da quadra.

Parágrafo único. É vedado ao permissionário realizar eventos particulares no local, pois o complexo esportivo somente poderá funcionar para atividades e eventos sob responsabilidade e organização da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via

postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

12.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, do pagamento do valor proposto, como contrapartida pelo direito real de uso;
II. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;
IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VI. a dissolução da empresa;
VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado a Concorrência n. 001/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tangará para questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiro Preto(SC), 09 de Agosto de 2017.

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

Contratante

RICARDO ALVES FRANÇA 0805989994
Contratada

TESTEMUNHAS :

.....	..... .
Nome:	Nome:.
CPF -	CPF -